



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 85, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia nas condições que especifica.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

RELATOR "AD HOC": Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

O projeto em discussão pretende alterar os arts. 40 e 250 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para tornar obrigatório o acionamento dos faróis baixos dos veículos automotores durante o dia nas rodovias e nos túneis providos de iluminação. As regras permanecem inalteradas para a circulação durante a noite e em vias iluminadas. O projeto estipula um prazo de cem dias a partir da publicação da norma para sua entrada em vigor.

O autor da proposição esclarece que o uso de faróis acesos no período diurno é um elemento fundamental para a segurança do trânsito, porquanto antecipa a visualização do veículo a uma distância maior, alertando o motorista sobre situações de risco e permitindo-lhe agir preventivamente para evitar acidentes.

Adotado como norma nos países escandinavos desde a década de 1970, o uso de faróis durante o dia já é recomendado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme determina a Resolução

nº 18, de 1998. Entende o autor, porém, que medida de tal importância não pode ser relegada ao plano das recomendações, devendo constituir norma legal.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída com exclusividade a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, não tendo sido registrado recebimento de emenda.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 303, de 2011, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, razão pela qual lhe compete o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além da análise do mérito.

O projeto versa sobre normas gerais de trânsito, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

A proposição, portanto, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais. O projeto observa também os ditames da técnica legislativa consolidados na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao se referir expressamente à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No que tange ao mérito, concordamos com o autor da proposta no sentido de que o acendimento dos faróis durante o dia permite redução efetiva no número de acidentes, especialmente quanto a colisões frontais. Ademais, trata-se de medida de simples aplicação e de baixo custo, mas que pode se revelar eficaz na redução dos acidentes.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011, com a seguinte emenda, que objetiva deixar mais clara ainda a intenção do autor do projeto, no sentido de promover maior segurança ao trânsito de veículos automotores nas vias públicas do nosso País:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

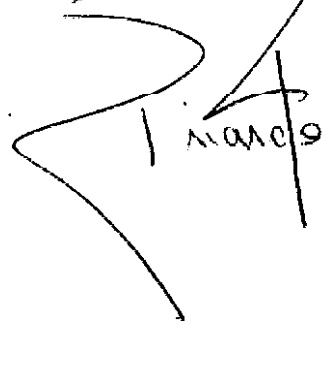
“Art. 40.

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e nas rodovias e nos túneis providos de iluminação pública, durante o dia e durante a noite;

.....” (NR).

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2012.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

 Francisco, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 303 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/02/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATORIA "AD. PROC": SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPPLY
MARTA SUPPLY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC e PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. LAURO ANTONIO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PR	
MAGNO MALTA	1. CLÉSIO ANDRADE
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. VAGO

Atualizada em: 28/12/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 303, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPLICY	X			
MARTA SUPLICY					2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES	X				3 - ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					7 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC e PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC e PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PRESIDENTE) (A JOTA)			X		1 - ROBERTO REQUILÃO				
PEDRO SIMON					2 - VALDIR RAUPP	X			
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO					4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIOS	X				5 - LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE	X				6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
SERGIO PETECÃO	X				8 - LAURO ANTONIO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA	X			
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 - FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR AD HOC)	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - CIRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLC					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					1 - CLÉSIO ANDRADE				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					1 - VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 02 / 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 28/12/2011).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1 - CCJ AO
PROPOSIÇÃO: PLV Nº 303, DE 2011

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPLICY	X			
MARTA SUPLICY					2 - ANA RITA				
PEDRO TAQUES	X				3 - ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					7 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC e PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC e PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA (PRESIDENTE)					1 - ROBERTO REQUIÃO	X			
PEDRO SIMON					2 - VALDIR RAUPP				
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO	X				4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE	X				6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
SÉRGIO PETECÃO	X				8 - LAURO ANTONIO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoría (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VANIA	X			
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 - FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
DEMÓSTENES TORRES (PL AD PAC/AUT. FMSA)			X		4 - JOSÉ AGRIPINO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - CIRO NOGUEIRA				
GIM ARGELLO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					1 - CLÉSIO ANDRADE				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES					1 - VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 02 / 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 28/12/2011).

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para
dispor sobre a obrigatoriedade do uso de faróis
durante o dia nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....
I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz
baixa, durante a noite e nas rodovias e nos túneis providos de iluminação
pública, durante o dia e durante a noite;
..... (NR)”

Art. 2º O inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250.
I –
.....
b) de dia, nas rodovias e nos túneis providos de iluminação pública;
..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após cem dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2012


Senador **EUNICIO OLIVEIRA**, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;

II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;

IV - o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;

V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:

a) em imobilizações ou situações de emergência;

b) quando a regulamentação da via assim o determinar;

VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;

VII - o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.

.....

Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:

I - deixar de manter acesa a luz baixa:

a) durante a noite;

.....

RESOLUÇÃO Nº 18/98 do CONTRAN

Recomenda o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia, e dá outras providências.

.....

Ofício nº 008/12–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de fevereiro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de faróis durante o dia nas condições que especifica”, de autoria do Senador Eunício Oliveira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

O projeto em discussão pretende alterar os arts. 40 e 250 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para tornar obrigatório o acionamento dos faróis baixos dos veículos automotores durante o dia nas rodovias e nos túneis providos de iluminação. As regras permanecem inalteradas para a circulação durante a noite e em vias iluminadas. O projeto estipula um prazo de cem dias a partir da publicação da norma para sua entrada em vigor.

O autor da proposição esclarece que o uso de faróis acesos no período diurno é um elemento fundamental para a segurança do trânsito, porquanto antecipa a visualização do veículo a uma distância maior, alertando o motorista sobre situações de risco e permitindo-lhe agir preventivamente para evitar acidentes.

Adotado como norma nos países escandinavos desde a década de 1970, o uso de faróis durante o dia já é recomendado pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme determina a Resolução nº 18, de 1998. Entende o autor, porém, que medida de tal importância não pode ser relegada ao plano das recomendações, devendo constituir norma legal.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída com exclusividade a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, não tendo sido registrado recebimento de emenda.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 303, de 2011, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, razão pela qual lhe compete o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além da análise do mérito.

O projeto versa sobre normas gerais de trânsito, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

A proposição, portanto, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais. O projeto observa também os ditames da técnica legislativa consolidados na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao se referir expressamente à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No que tange ao mérito, concordamos com o autor da proposta no sentido de que o acendimento dos faróis durante o dia permite redução efetiva no número de acidentes, especialmente quanto a colisões frontais. Ademais, trata-se de medida de simples aplicação e de baixo custo, mas que pode se revelar eficaz na redução dos acidentes.

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 1º/03/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 10452/2012